



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025 INEXIGIBILIDADE Nº32/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: 30/07/2025 à 30/07/2026
Horário: Até as 23h:59min do dia 30/07/2026

1 – PREÂMBULO

O Município de PRESIDENTE GETULIO, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, , através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 14133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **30/07/2025 à 30/07/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº12/2025** para realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETULIO/SC**, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETULIO/SC**

2.1 , conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/Compras do Município de Presidente Getúlio, situado na Praça Otto Muller, nº. 10, Bairro Centro, Presidente Getúlio-SC, no horário de **08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://presidentegetulio.atende.net> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Getúlio, pa acolhimento

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - A atividade do profissional será exercida de acordo com a demanda decorrente

4.2 – O Atendimento será na clínica da proponente que deverá ser no máximo a 80 km de raio da sede município



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

4.3 - O Município de Presidente Getúlio deverá autorizar o internamento, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser /justificadas por mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

4.4 - As internações deverão ser fornecidas prioritariamente de acordo com a demanda necessária, não sendo permitido qualquer dilatação desse prazo.

4.5 - A quantidade de internações vai depender da demanda a ser controlada pela Secretaria Municipal de decidir.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor de compras, na conta do credenciado, a partir do 20 (vigésimo) dia do recebimento da nota fiscal referente ao atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao setor responsável após solicitação, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Getúlio.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Alvará Sanitário

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO VII), dados complementares (ANEXO VIII), modelo de procuração (ANEXO IX), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

7.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.4.2 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo- benefício da locomoção.

7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicado no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **30/07/2025 à 30/07/2026**

8.1 - O município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.2 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.2.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.**

8.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site <https://presidentegetulio.atende.net/cidadao> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial dos municípios.

8.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de até **à 30/07/2026**, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificado orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Utilizada	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2008	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
125	Referência
10	Secretaria da Assistência Social
001	Fundo Municipal da Assistência Social
0008	Assistência Social
0244	Assistência Comunitária
0110	VIDA COM QUALIDADE
2030	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA
9.039.530.000.000.000	Serviços de assistência social
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será ATÉ 30/07/2026, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os internações deverão ser realizados na sede da contratada

12.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser fiscalizados pelo credenciado na Secretaria de Assistência Social.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ANEXO

III – TERMO DE REFERÊNCIA

Presidente Getúlio, 24 de julho de 2025

VANEIDE BACK
CPF: 838.090.669-15
Secretária



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

INEXIGIBILIDADE Nº32/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 12/2025

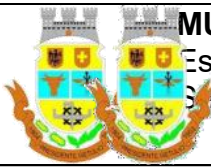
ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede ... (endereço completo) ... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... (nº do CNPJ) ..., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) ... (nome do representante) ... portador (a) da cédula de identidade ... (nº RG) ..., e CPF ... (nº CPF) ..., a quem confere amplos poderes para representar perante ao município, no CRENCIAMENTO nº xxxxxestá autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e Data.

Assinatura (representante legal da empresa)



Edital

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes **CONSULTA E EXAMES**, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no AGE;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da autorização emitida pela secretaria de xxxxxxxx, expedida individualmente pela Secretária Municipal xxxxxxxxxxxx, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

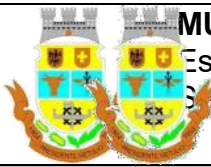
Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os



Edital

atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Realizar somente os serviços autorizados, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2023 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

Edital

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio-SC, para a composição de qualquer litígio resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

Edital

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações**Edital****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
INEXIGIBILIDADE Nº32/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 12/2025****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO AMBITO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC.

1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO (RS)
1	acolhimento institucional	SERVIÇO	01	1.450.000,00

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Médio Unitário Mensal
1	Acolhimento institucional	Serviço	Vaga	14 Vaga	RS 4.954,00
2	Ocupação de vaga	serviço	Por vaga utilizada		Salário mínimo vigente
3	Serviço adicional em caso de criança/adolescente com laudo de acordo com o itemn 4.2 deste termo	Serviço	Por criança/adolescente com laudo conforme especificações		Adicional de 30%



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Presidente Getúlio tem o dever constitucional de garantir a assistência social a crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais e promovendo seu bem-estar. A proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe ao poder público a responsabilidade de adotar medidas para garantir que essas crianças e adolescentes vivam em um ambiente seguro, saudável e adequado ao seu desenvolvimento.

2.2 o acolhimento institucional é uma medida temporária e excepcional para situações em que não é possível garantir a convivência familiar e comunitária, devendo ser sempre orientado pelo princípio do melhor interesse da criança ou adolescente, com acompanhamento contínuo e ações que visem sua reintegração familiar ou, quando não possível, a colocação em família substituta.

2.3 em relação ao cuidado com as crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) assim dispõe:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – a proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo as crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI – a redução da vulnerabilidade socioeconômica das famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

2.4 Sobre o amparo às crianças e adolescentes, a CF/88 preceitua:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.5 A proteção integral à infância e juventude está consagrada na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), impondo ao Poder Público o dever de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sobretudo em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal.

2.6 Para tanto este deve considerar a necessidade de acompanhamento especializado da criança e adolescente acolhido, respeitando a legislação aplicável e garantindo a adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional e apoio psicossocial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal – estando a despesa devidamente empenhada –, efetivado mediante transferência bancária para a conta (corrente) da contratada.



Edital

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para assegurar a disponibilidade de vaga no acolhimento institucional a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 4.954,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de taxa para garantia de vaga e independente da utilização. Caso a CONTRATANTE utilize a vaga de acolhimento, pagará, além do valor da taxa para garantia de vaga, mais o adicional no valor de um salário mínimo vigente por vaga preenchida.

4.2 Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição, ou venha a ser diagnosticado durante o período de acolhimento, como portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Patau, Síndrome de Turner, Síndrome Klinefelter, Síndrome do Cromossomo X Frágil, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Esquizofrenia ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, após a CONTRATADA comprovar por meio documental o diagnóstico e a necessidade do atendimento especializado, para que a CONTRATANTE realize avaliação e assim, caberá a CONTRATANTE pagar um adicional de 30% por acolhimento que se enquadre nos quesitos citados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Cumprir com todas as regras a serem estabelecidas no edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência do Contrato;
- b. Dar fiel execução ao objeto constante do Contrato, fornecendo as quantidades solicitadas, de acordo com o prazo disposto no tópico 3 “DO FORNECIMENTO”, bem como pelo preço constante da respectiva ordem de compra;
- c. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência do Contrato;
- d. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina
Setor de Compras e Licitações

Edital

- e. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
- g. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- h. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com sua devida comprovação.

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Emitir a respectiva ordem de compra, com as quantidades solicitadas para fornecimento, de acordo com a necessidade da entidade requisitante;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços;
- c) Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades e/ou divergências encontradas;
- d) Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Analisar eventual pedido de revisão de preços e negociar com a empresa detentora da ata quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços e de que ainda há o interesse da Administração Pública na manutenção do contrato, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o artigo 107, da Lei 14.133/2021.



Edital

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- II.** O fiscal do contrato notificará as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

- I.** Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto;
- II.** O julgamento do processo dar-se-á pelo menor preço oferecido aos itens.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ao Município de Presidente Getúlio/SC é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida por servidor designado à função de fiscal de contrato. Para tanto, fica nomeada à fiscalização do contrato a servidora **Cricila Aparecida Hillesheim**